



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 05 AO Projeto de Lei 67/2020

ADITIVA  MODIFICATIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei 67/2020, para a seguinte redação:

~~Art. 2º As obrigações administrativas e operacionais referentes às perícias de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho serão efetivadas por meio da FUNSERV – Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, mediante custeio integral por cada Ente Público a que o servidor esteja vinculado.~~

Art. 2º As obrigações administrativas e operacionais referentes às perícias de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho poderão ser efetivadas por meio da FUNSERV – Fundação da Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, mediante custeio integral por cada Ente Público a que o servidor esteja vinculado.

### Justificativa

A presente emenda limita-se em transformar uma obrigação ("serão") em uma faculdade ("poderão ser"). Esclareça-se, por oportuno, que, em respeito a autonomia dos Entes Públicos aos quais os servidores estejam vinculados, a modificação ora proposta é medida que se impõe, conforme conclusão chegada por esta Comissão de Justiça durante reunião realizada no dia 13/07/2020, nesta Casa de Leis, frise-se: após o tema ser amplamente debatido por seus Membros e demais presentes, dentre eles Vereadores e Secretária Municipal de Recursos Humanos, Sra. Suélei Gonçalves Flores.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
Comissão de Justiça

**Anselmo Rolim Neto**  
Membro

**José Francisco Martinez**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 17/07/2020 09:45:19 235 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 06 AO PL 67.2020**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA



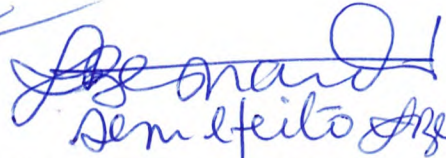


Altera a redação do § 1º do art. 1º do PL 67.2020 para constar:

§ 1º Durante o período de afastamento em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho, o servidor fará jus à sua remuneração, abarcadar todas as vantagens previstas no art. 22, I da Lei nº 4.168/93.

S/S., 15 de junho de 2020.

  
**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

  
  
  
  
  
Justificativa: Considerando estudo feito pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Sorocaba (documento em anexo ao projeto) e a fim de garantir que verbas que compõe a remuneração dos servidores como o adicional de periculosidade e insalubridade e outros previstos no art. 22, I da Lei nº 4.168/93, não sejam excluídas quando do afastamento é que se apresenta essa emenda.

**Art. 22 - Constituirão a base de contribuição:** Ver tópico (216 documentos)

**I -** Para o segurado obrigatório, ocupante de cargo de provimento efetivo e ao segurado facultativo mencionado nas alíneas b e c do art. 8º, é o vencimento do cargo, acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: Ver tópico (48 documentos)

**a)** sexta-parte; Ver tópico

**b)** adicional por serviço noturno; Ver tópico

**c)** adicional pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso; Ver tópico (2 documentos)

**d)** adicional por tempo de serviço; Ver tópico

**e)** salário-esposa; Ver tópico

**f)** auxílio para diferença de caixa; Ver tópico (2 documentos)

**g)** diferença gerada por enquadramento, na forma da lei; Ver tópico

**h)** décimos incorporados, na forma da lei. Ver tópico